Processo: 0240/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 3

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTACÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2020.09-023

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21 através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeita, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, portador do RG MG 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35.

CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ Nº 00.331.788/0030-53, sediada à Av. João Pinheiro, 3515, em POÇOS DE CALDAS, MG, neste ato representada por Izabel Maria de Queiroz, portador do RG 20.774.084 e do CPF 130.214.128-74.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0240/2020 - Pregão presencial, 3 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada na locação de aparelhos CPAP e BIPAP para atender pacientes encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não

2.4 - O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, repararou substituir o(s) serviço(s)em desconformidadecom a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADAterá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS - Ordem de Serviço para entregar e instalar os equipamentos no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da fiscalização do contrato.

2.5.1.1 - A instalação dos aparelhos e o treinamento dos usuários e do técnico da Secretaria Municipal de Saúde deveráocorrer em dia útil, de 8h às 11h e de 13h às 16h, mediante agendamentoantecipado feito diretamente com a fiscalização do contrato.

2.5.2 - A servidoramunicipal, Sra. Elaine Silva de Paula - Assessora de Atenção Básica, será responsável em fiscalizar, receber os equipamentos para instalação, acompanharo treinamento e a execução contratual como um todo, conferir, aceitar ou recusar o serviço, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.2.1 - Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidadeda CONTRATADA,inclusive perante terceiros, por qualquerirregularidade,ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidadeda Administração Municipal.

2.5.2.2 - A servidoraao fiscalizar os serviços e encontrar qualquerfalha, irregularidadeou imperfeição no funcionamentodos aparelhos ou nas condições da assistência técnica que deve ser promovidapela CONTRATADA,deveráfazer a respectiva anotação e em seguida fazer a competente notificação para sanear a ocorrência e, caso não solucionada, fazer a comunicação a autoridade competente para a tomada de providências.

2.5.3 - Durante o períododa execução contratual a CONTRATADAdeverádar assistência técnica preventivae corretivanos aparelhos locados, sem custo adicional e com as seguintes condições:

2.5.3.1 - comparecertemporariamentenos endereços onde estiverem instalados os aparelhos locados para prestar a assistência técnica preventiva,de modo a evitar possíveis defeitos ou interrupções no funcionamento e que possa causar dano aos pacientes usuários ou mesmo dificultar o tratamento médico especializado.

2.5.3.2 - atender chamados da fiscalização do contrato para a assistência técnica corretivano prazo de até 48h (quarentae oito horas) a contar da chamada que será enviadapor e-mail e que deveráocorrer na presença da fiscalização do contrato.

2.5.3.3 - o atendimento da chamada para correção de possíveis defeitos ou imprecisões no funcionamentodos aparelhos, incialmente, poderá ser feito e/ou resolvidoà distância, com as devidas explicações técnicas.

2.5.3.4 - as correções preventivase corretivas deverãoser efetivadasno horário de 8h às 11h e de 13h às 16h, nos dias úteis.

2.5.3.5 - as peças que forem usadas na manutenção dos aparelhos serão de exclusiva responsabilidadeda CONTRATADA,cujos custos estão incluídos no valor da locação.

2.5.4 - Quando o aparelho apresentar qualquer defeito ou imprecisão no seu funcionamentoe que o técnico da CONTRATADAnão conseguir a devida recuperação, terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar da constatação para fazer a respectiva substituição por outro de igual ou superior descrição ao aparelho ofertado

2.5.5 - A CONTRATADAdeveráarquivarem arquivoeletrônico todas as chamadas para os serviços de manutenção corretiva, anotando a ocorrência e a providênciatomada e constando a data e horário, tanto da chamada quanto da efetivaresolução.

2.5.5.1 - Cópia deste arquivo, tanto impresso como em mídia magnética, deveráser enviadamensal e juntamente com a nota fiscal correspondenteà locação para efeito de comprovaçãoda execução contratual no que concerne a manutenção dos aparelhos.

2.5.6 - A CONTRATADAdeveráenviarum técnico para instalar os aparelhos diretamente nos endereços dos pacientes que irão fazer o respetivouso, com data e horário agendados, de modo que os interessados possam estar presentes para receber o treinamento operativo.

2.5.7 - O treinamento será dado diretamente aos pacientes ou ao seus acompanhantes e também deveráser estendido a um técnico da Área da Saúde Municipal que será o responsávelpelo acompanhamentodo paciente durante o períododa locação.

2.5.8 - O treinamento deveráocorrer no momento da instalação do aparelhopelo técnico da CONTRATADAe deveráconter duas condições:

2.5.8.1 - Teórico com detalhamentotécnico do aparelho, as rotinas de testes e os modos do manuseio, com a disponibilização de apostila explicativa que deveráficar no local;

2.5.8.2 - Prático com o efetivouso do aparelho, de modo a explicitar a forma correta de utiliza-lo, bem como as situações de se verificaros possíveis defeitos e possíveis soluções imediatas, ou ainda para que se possa acionar a assistência técnica da empresa.

2.5.9 - Todos os custos com a instalação dos aparelhos, com as manutenções preventivae corretiva, com o treinamento operativodos aparelhos e quais quer outras que venhama incidir sobre o uso e manuseio dos aparelhos estão inclusos no valor corresponde a locação que será paga mensalmente.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZODA EXECUÇÃODO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativoserá de 25/09/2020a 25/09/2021

3.2 - O prazo referidopoderáser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivadafundamentaçãoe deferimentodo CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigênciado item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativase como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativodo objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerradaimediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA - DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

4.2 - No valorreferidoestão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valorreferidono item anterior.

4.3 - O pagamentoserá efetuadoaté 30 (trinta) dias após a entrega do material/ou prestação de serviço para apresentação da nota fiscal correspondente

4.4 - Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente,separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADAaté o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverápagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverápagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE,no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADAdeveráencaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada,no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADAé responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.06.01.10.302.004.00763.3.90.39.2.06.01.10.302.004.0076

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADAé a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULASÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE,com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA,tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULAOITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativopoderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE,poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendoprorrogaçãocontratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no períodoou por outro que venha a substitui-lo.

8.1.3 - A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou

econômico-financeiroda contratação.

8.1.5 - O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrioeconômico-financeiro,desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada,como também de demonstrativosdo comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveisou previsíveis,porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configuremálea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada,caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativae garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTODAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valorcontratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valorda (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE,no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADAem participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULADÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentaçõesvigentes, que também prevalecerãoquando houverconflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualqueroutro, por mais privilegiadoque seja.

econômico-financeiroda contratação.

8.1.5 - O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrioeconômico-financeiro,desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada,como também de demonstrativosdo comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveisou previsíveis,porém de consequências incalculáveisou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configuremálea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada,caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativae garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTODAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionadaLei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valorcontratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valorda (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE,no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADAem participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULADÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentaçõesvigentes, que também prevalecerãoquando houverconflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualqueroutro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENCO. 25 de setembro de 2020

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de São Lourenco / MG
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita

CONTRATADA
Air Liquide Brasil Ltda
Izabel Maria de Queiroz

Visto:
Patrick Mariano Fonseca Cardoso
143.314

RG: 13099391

RG: MG.10.034.542

Processo: 0240/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 3

Anexo Único

Requisição: 0240/001

Fornecedor: Air Liquide Brasil Ltda

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Locação de aparelho CPAP de ventilação mecânica não invasiva com UMIDIFICADOR AQUECIDO INTEGRADO com seguintes especificações mínimas: - Intervalo de Pressão: 4 a 20 cm/H2O; - Modo de Funcionamento: CPAP Fixo; - Rampa: 0 a 45 min; - Armazenamento de Dados Completo no Cartão; - Configuração Máscara: Sim Voltagem: 100 V - 240 V (BiVolt); - Deverá acompanhar traqueia (tubo flexível 1,8m ,15 a 22mm) e máscara (nasal ou oronasal) de acordo com o tamanho do paciente.	1ª Classificada	R$ 300,00

SÃO LOURENCO. 25 de setembro de 2020

Compromitente

Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias
Pregoeiro(a)

Processo: 0240/2020 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 3

Anexo Único

Requisição: 0240/002

Fornecedor: Air Liquide Brasil Ltda

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Locação de aparelho BIPAP - Locação de suporte pressórico invasivo e/ou não invasivo (bilevel) - COM UMIDIFICADOR AQUECIDO com as seguintes especificações mínimas: - Modo Ventilatório: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS Mín, PS Máx e EPAP Mín/EPAP Máx; - Pressão máxima: 40 cm H2O (em todos os modos); Bateria interna com autonomia de 2 horas; - Fluxo máximo: > 200 l/min a 20 cm H2O; - Nível de pressão acústica: 31 dBA. - Deverá acompanhar traquéia (tubo flexível 1,8m ,15 a 22mm) e máscara (nasal ou oronasal) e ou circuito invasivo de acordo com o paciente.	1ª Classificada	R$ 950,00

SÃO LOURENCO. 25 de setembro de 2020

Compromitente

Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias
Pregoeiro(a)